



Município de Cantanhede/MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO IX - CANTANHEDE/MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA - FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2017

SUMÁRIO

LEI N.º 319/2017
LEI N.º 320/2017
LEI N.º 321/2017
LEI N.º 322/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 319/2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal considerando as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º Integram o PPA os seguintes anexos:

I – o Anexo I, contendo o detalhamento dos programas e ações da Administração Pública Municipal organizados por macro objetivo, evidenciando, com especial destaque, os projetos estratégicos do Governo;

II – o Anexo II, contendo o valor financeiro global dos programas nos diversos anos do plano por macro objetivo;

III – o Anexo III, contendo a discriminação de projetos estratégicos e a soma de seus valores financeiros para cada ano do plano por macro objetivo;

IV – o Anexo IV, contendo a discriminação de indicadores dos programas por macro objetivo.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias, constituem o conjunto de projetos estratégicos definidos no PPA.

Art. 4º Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º A gestão do PPA observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 6º Cabe ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual.

Seção III

Do monitoramento e da avaliação

Art. 7º O PPA será monitorado e avaliado sob a coordenação do Órgão Central de Planejamento e Orçamento Municipal, ao qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 8º As unidades responsáveis pelos programas e ações constantes nos Anexos desta lei manterão atualizadas, ao longo do exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores definidos no plano.
49

Parágrafo único. O Órgão Central de Planejamento e Orçamento estabelecerá as restrições orçamentárias cabíveis em relação às unidades inadimplentes com as informações de monitoramento dos programas e ações do plano.

Art. 9º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do PPA, abrangendo, por programa, os principais resultados alcançados, a apuração dos indicadores e a execução física e financeira das ações.

Seção III

Das revisões e alterações do plano

Art. 10º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, concomitantemente à Proposta de Lei Orçamentária Anual, projeto de lei de revisão do PPA e conterá:

I – demonstrativos atualizados dos Anexos do PPA, que conterão as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores e ações;

II – demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

§ 1º - Os demonstrativos a que se refere o inciso I deste artigo adotarão uma perspectiva de planejamento de quatro anos e servirão como referência permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - A exclusão, inclusão ou alteração de programas e ações constantes nesta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do projeto de lei de revisão anual, de projeto de lei específica ou de créditos especiais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Relativamente ao Plano Plurianual, o Poder Executivo divulgará, pela internet:

I – o texto atualizado da lei que o instituiu, aí compreendidos seus anexos, com a relação atualizada dos Projetos Estratégicos;

II – o Relatório Anual de Avaliação do PPA;

III – os relatórios de revisão do plano, com as respectivas alterações na programação, e o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações, com suas justificativas.

Art. 12º Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPA e na Lei Orçamentária, mantendo iguais os valores físicos e financeiros detalhados para cada ação nos dois instrumentos.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de dezembro de 2017.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 320 /2017

Estima a receita e fixa a despesa do município de Cantanhede para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cantanhede para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 55.378.200,00 (cinquenta e cinco milhões trezentos e setenta e oito mil duzentos reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	2.353.500,00
Receita de Contribuições	3.132.000,00
Receita Patrimonial	2.540.000,00
Transferências Correntes	44.561.200,00
Outras Receitas Correntes	153.500,00
1.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS – FUNDEB	1.790.000,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	4.275.000,00
TOTAL GERAL	55.378.200,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ R\$ 55.378.200,00 (cinquenta e cinco milhões trezentos e setenta e oito mil duzentos reais).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2018.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	1.182.000,00
GABINETE DO PREFEITO	4.274.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.711.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	618.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	6.613.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.162.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	892.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	625.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	513.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.008.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	638.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.158.875,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.110.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	477.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.777.420,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.805.000,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDEB	13.767.205,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.646.000,00
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENÇÕES	3.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL GERAL	55.378.200,00

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista para o exercício de 2018, utilizando como

fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 10º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 11º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município Cantanhede.

Art. 13º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 15º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de dezembro de 2017.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 321/2017

Dispõe sobre a criação do Cargo de Coordenador da Assistência Farmacêutica Municipal, Cantanhede – MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Coordenador da Assistência Farmacêutica Municipal que passa a ser vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde:

§ 1º O cargo mencionado no caput desse artigo, de provimento em comissão, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público.

Art.2º - A nomeação para cargo em comissão ou a designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício das seguintes atribuições:

I – Gestão do Medicamento – Planejar, coordenar e executar as atividades de assistência farmacêutica, no âmbito da saúde pública;

II- Gerenciar o setor de medicamentos (selecionar, programar, receber, armazenar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos), com garantia da qualidade dos produtos e serviços;

III- Treinar e capacitar os recursos humanos envolvidos na assistência farmacêutica;

IV- Assistência à saúde;

V- Implantar a atenção farmacêutica para pacientes hipertensos, diabéticos ou portadores de doenças que necessitem acompanhamento constante;

VI – Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos pela população, para evitar usos incorretos;

VII – Educar a população e informar aos profissionais de saúde sobre o uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso de medicamentos. A legislação estabelece que o profissional farmacêutico deve zelar pelos princípios éticos da atuação profissional, pelo cumprimento da legislação sanitária, pela garantia do fornecimento dos medicamentos e produtos para saúde e pelo atendimento humanizado ao paciente. As atribuições do profissional farmacêutico são regulamentadas pelo Código de Ética (Resolução do Conselho Federal de Farmácia – CFF nº 417/2004) e pelas resoluções, entre outras.

Art. 3º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Instituição.

Art. 4º - A designação e dispensa de servidores para o exercício dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança far-se-ão por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica instituído e incorporado a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura instituído pela LEI Nº 315, 13 de junho de 2017, o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

DENOMINAÇÃO	REFRÊNCIA	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Coordenador da Assistência Farmacêutica Municipal	CSES	01	R\$ 1.500,00

Art. 6º- Fica autorizado o remanejamento da estrutura organizacional e cargo em comissão relativo às atividades descritas no *caput* deste artigo, para estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 322/ 2017

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 293/2015 “que institui o dia do Evangélico no Município de Cantanhede e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei Municipal nº 293/2015 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cantanhede, o “Dia do Evangélico” a ser comemorado no dia 20 de Julho de cada ano.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos contidos na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE,
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO
MARANHÃO.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal
